

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS E A EMPRESA OLIVEIRA & LEITE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, CONFORME OBJETO DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE FAZ PARTE DO PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93, E ALTERAÇÕES, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, INCISO II, C.C ARTIGO 13, INCISOS III E VI.

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 49.131.287/0001-88, com sede à Avenida Altino Arantes, nº 369, Centro, neste ato representada pelo Superintendente Sr. Inacio Jose Barbosa Filho, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 69791648 DGPCRJ e inscrito no CPF sob nº 757.763.327-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **OLIVEIRA & LEITE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 41.736.079/0001-09, tem sede na Rua Nove de Julho, nº 1156 – andar 4 - sala 48, Marília-SP, neste ato representado pelo seu sócio - proprietário Eduardo Athayde Leite, brasileiro, divorciado, CPF nº 015.129.818-18, RG. n. 13.788.297 e CRC nº SP-338236/0-3, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, com fundamento no artigo 25, inciso II, c.c. artigo 13, incisos III e VI da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, consoante ao Processo nº 13/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitem e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Por força deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a prestar para a **CONTRATANTE** os serviços consultoria e assessoria técnicas por meio de orientações, conforme descrito no termo de referência, parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA EXECUÇÃO

2.1 – A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E RECURSOS

3.1 – Pelos serviços compreendidos na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mediante crédito em conta da contratada, as quais serão pagas após o recebimento da nota fiscal de serviços.

3.2 – Ocorrendo a suspensão da prestação de serviços por qualquer razão, a renumeração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

3.3 – As despesas onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados nas seguintes dotações:

- 03.00.00 – Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos
- 03.03.00 – Diretoria de Administração
- 03.03.01 – Diretoria Administrativa
- 04.122.0601.2.801 – Manutenção e Operação das Unidades Executoras
- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, facultada sua alteração ou prorrogação, conforme Lei 8.666/93 e alterações.

4.2 – Os preços dos serviços serão irrevogáveis.

4.3 – Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA-E do IBGE acumulado no período, desde que requerido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura acompanhado de relatório dos serviços realizados, todos os documentos devidamente assinados, atestando a entrega do objeto pela **CONTRATADA**;

5.1.1 – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.2. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.2.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

5.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.3.1 – Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.4 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.5 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.6 – A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.4 e 5.5 assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.7 – A **CONTRATADA** terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, entre a data em que é devido o adimplemento e a do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela **CONTRATANTE**, com base na variação do IPCA-E do IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

6.1 – Cada parte obriga-se a manter em sigilo a respeito de toda e qualquer informação Confidencial da titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizados sob o âmbito deste Contrato, a saber:

- a) “Informação Confidencial” inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;
- b) Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pelas legislações relacionadas as atividades do **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referente à carteira de investimentos do **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento do **CONTRATANTE**.

6.2 – Para execução dos serviços ora contratados as informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no tange o dever de sigilo.

6.3 – Não serão consideradas como informação Confidencial aquelas:

- a) Já disponível ao publico sem quebra deste contrato;
- b) Devidamente recebidas por terceiro não envolvido na prestação de serviço prevista neste Contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso as informações Confidenciais da outra;
- d) Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação;
- e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, incontinenti, a outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

6.4 – Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas e-mails, Whatsapp ou discutido via celular. Quando da formalização via e-mail serão endereçadas, conforme o aspecto, as seguintes pessoas:

6.4.1 – Aspectos Técnicos

- a) Para a **CONTRATADA**: OLIVEIRA & LEITE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA Rua Nove de Julho, nº 1156 – andar 4 – sala 48 – Marília-SP e-mail: oliveiraleiteconsultoriagestao@gmail.com, Whatsapp: 14-99771-2838;
- b) Para a **CONTRATANTE**: Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos e-mail: controladoria@saeourinhos.sp.gov.br; Telefone nº (014) 3302-6000; endereço: Av Altino Arantes, 369 – Centro, Ourinhos – SP, CEP: 19.900-031.

6.5.1 – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Disponibilizar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos de Consultoria e Assessoria referidos na cláusula segunda.
- b) Disponibilização no local apropriado para realização dos trabalhos, quando solicitado.
- c) Realizar os pagamentos a Contratada, conforme cláusula terceira.

6.5.2 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Consultoria e Assessoria técnicas na Gestão Pública da Contratante, conforme Anexo I, parte desse contrato.
- b) Participar de reuniões quando solicitado pela Contratante, previamente agendadas.

6.6 – Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem autorização prévia e expressa da outra.

6.7 – Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

6.8 – Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.9 – Indicar, formalmente, o(s) Fiscal(is) do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

6.10 – Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados.
- b) A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- c) A decretação da falência, a dissolução da sociedade.
- d) Razões de relevantes interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- e) A suspensão por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior de 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- f) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamento devidos pelo **CONTRATANTE**, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- g) O impedimento injustificado do acesso as informações necessárias a regular execução do objeto do presente contrato.
- h) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 – Em qualquer hipótese de encerramento da prestação de serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes de confidencialidade (cláusulas 6.1 a 6.3) as garantias de responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sétima) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

8.3 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.4 – A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.5 – A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.6 – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.7 – O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo no disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e

III – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem 8.6.

8.8 – As multas referidas neste item 9 não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.9 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.10 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste disposto, não afasta a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.11 – A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

8.12 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.13 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 – A execução do objeto será acompanhada pela **CONTRATANTE**, a qual designará como gestor o Sr. Inacio Jose Barbosa Filho, Superintendente, e como fiscal do Contrato a Srta. Kauiza Kerolyne Gético Barreto, Controladora Interna da SAE, responsável por esse acompanhamento, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega serviços, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas ao Superintendente da S.A.E, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

9.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo.

10.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ourinhos, 21 de fevereiro de 2022.


SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS

Inacio Jose Barbosa Filho
Superintendente
CONTRATANTE


OLIVEIRA & LEITE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.

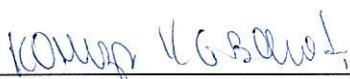
Eduardo Athayde Leite
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Adolfo Lepe Tonaki
RG: 32.750.599-0


Luis Fernando Goulart Frazon
RG: 29.336-068-6

CONTROLADORIA INTERNA:


Kauiza Kerolyne Gético Barreto
RG: 48.958.257-6

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – S.A.E.

Contratado: Oliveira & Leite Assessoria e Consultoria Contábil E Tributária Ltda.

CONTRATO N°: Contrato Administrativo nº 04/2022

OBJETO: Contratação de serviços consultoria e assessoria técnicas por meio de orientações, conforme descrito no termo de referência, parte integrante desse contrato.

ADVOGADAS:

Aline Simões Baldini

OAB 374.017/SP

E-mail pessoal: asbaldini_adv@hotmail.com

E-mail institucional: procuradoria@saeourinhos.sp.gov.br

Karine Silva de Luca.

OAB 375.307/SP

E-mail pessoal: ka.deluca@hotmail.com

E-mail institucional: procuradoria@saeourinhos.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

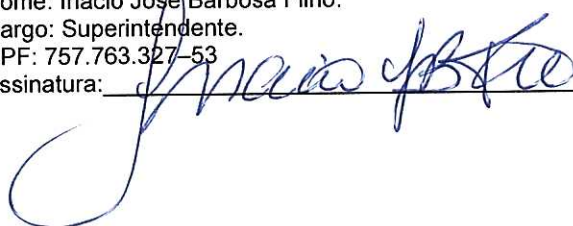
Ourinhos, 21 de fevereiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Inacio José Barbosa Filho.

Cargo: Superintendente.

CPF: 757.763.327-53

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Inacio José Barbosa Filho.

Cargo: Superintendente.


CPF: 757.763.327-53

Assinatura: **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Inacio José Barbosa Filho.

Cargo: Superintendente.


CPF: 757.763.327-53

Assinatura: **Pela CONTRATADA:**

Nome: Eduardo Athayde Leite

Cargo: Proprietário


CPF: 015.129.818-18

Assinatura: **ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE**

Nome: Inacio José Barbosa Filho.

Cargo: Superintendente.

CPF: 757.763.327-53

E-mail institucional: superintendencia@saeourinhos.sp.gov.brE-mail pessoal: inaciojbsecretario@hotmail.comAssinatura: 

EXTRATO DE CONTRATO**Contrato Administrativo nº 04/2022.****Processo nº 13/2022.****Inexigibilidade de licitação nº 2/2022.****Objeto:** Contratação de serviços consultoria e assessoria técnicas por meio de orientações, conforme descrito no termo de referência, parte integrante desse contrato.**Contratante:** Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos.**Contratada:** Oliveira & Leite Assessoria e Consultoria Contábil e Tributária Ltda.**CNPJ:** 41.736.079/0001-09**Prazo:** 12 (doze) meses.**Valor total:** R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).**Data de assinatura:** 21 de fevereiro e 2022.**Inacio Jose Barbosa Filho – Superintendente.****ME e Zanuto Transportes e Guindastes Ltda,** para continuidade da sessão iniciada em 10 de fevereiro de 2022 com a apresentação de novos envelopes de habilitação atualizados, a ser realizada na Diretoria Administrativa da S.A.E, localizada à Avenida Altino Arantes, nº 369, Centro – Ourinhos/SP, no dia **11 de março de 2022, às 9 horas**, que será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio designados nos autos do processo licitatório, conforme aplicação do artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93.

Ourinhos, 21 de fevereiro de 2022.

Inacio Jose Barbosa Filho – Superintendente**JULGAMENTO DE LICITAÇÃO****Processo nº 109/2021.****Pregão Presencial nº 07/2022.****Objeto:** Registro de preços para aquisição de uniformes.**Propostas Classificadas:** A. M. Weller Confecções Eireli – ME, Bernardino da Luz Uniformes e Confecções Ltda, D. C. N. Uniformes e Serviços Eireli, Campinas Military Defense Ltda – EPP, Fibra Natural Industria e Comercio de Tecidos Ltda, Haiffa Textil Eireli, Indaseg Confecções de Uniformes Eireli, NSE – Indústria e Comércio de Confecções Ltda;**Empresa Habilitada / Proposta Vencedora:** A. M. Weller Confecções Eireli – ME, nos itens 05 (R\$ 37,00) e 06 (R\$ 40,30); Bernardino da Luz Uniformes e Confecções Ltda, nos itens 11 (R\$ 45,80), 12 (R\$ 45,00) e 16 (R\$ 34,40); D. C. N. Uniformes e Serviços Eireli, nos itens 07 (R\$ 34,00), 10 (R\$ 101,00) e 13 (R\$ 45,40); Indaseg Confecções de Uniformes Eireli, nos itens 01 (R\$ 29,80), 02 (R\$ 33,10), 03 (R\$ 33,40), 04 (R\$ 35,70), 14 (R\$ 50,00) e 15 (R\$ 57,00); NSE – Indústria e Comércio de Confecções Ltda, nos itens 08 (R\$ 45,80) e 09 (R\$ 49,00).**Itens Desclassificados:** Os itens 01 e 16 da empresa D. C. N. Uniformes e Serviços Eireli e o item 14 da empresa A. M. Weller Confecções Eireli – ME foram desclassificados, eis que apresentaram proposta com valor acima do referencial, conforme item 1.2.1 do termo de referência do Edital.O Pregoeiro, designado através da Portaria nº 195/2021 e no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** o item objeto deste Pregão ao respectivo licitante vencedor.

Ourinhos, 22 de fevereiro de 2022.

Luís Fernando Goulart Frazon – Pregoeiro**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA
RETOMADA DE SESSÃO DE
PREGÃO PRESENCIAL****Processo nº 135/2021.****Pregão Presencial nº 05/2022.****Objeto:** Registro de preços para locação de guindaste.“Diante do parecer da Procuradoria proferida nos autos da Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial nº 5/2022 – Processo Licitatório nº 135/2021, que objetiva o Registro de Preços para Locação de Guindaste, esta Superintendência resolve acolher o parecer como fundamento da decisão e esta integra, e **DETERMINA** que promova-se o agendamento de nova sessão, obedecendo-se o prazo legal, com a devida publicação em Diário Oficial e site desta Autarquia e notificando-se as empresas interessadas da data para apresentação de todos os documentos corrigidos, aplicando-se o artigo 48, § 3º, da Lei 8.666/83, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Encaminhe-se o presente à Gerência de Compras para a adoção das medidas cabíveis e prosseguimento do processo em seus ulteriores termos.”A Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos **CONVOCA** as licitantes **B de M Serafim Elétrica**